MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Análise da Aplicabilidade do Tratamento Diferenciado à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo nº: 63187.000914/2026-05

Objeto: Contratação de serviços de Pessoa Jurídica Especializada e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviços de instrução e de coordenação do cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM-Portuários-2026) para a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (Delsfsul).

1. Da Regra Geral de Exclusividade

Conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Administração Pública tem o dever de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Trata-se de uma política pública de fomento a esse setor, alinhada aos objetivos fundamentais da República.

2. Da Exceção à Regra e Justificativa para a não Aplicação no Presente Caso

O art. 49, II, da mesma Lei Complementar, estabelece que o tratamento diferenciado e favorecido não será aplicado quando "II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

No caso do objeto deste certame, a realização de uma licitação exclusiva para ME/EPP resultaria em manifesta restrição à competitividade e potencial prejuízo ao interesse público, pelas razões fáticas a seguir detalhadas:

1. **Natureza Técnica e Especificidade do Objeto:** O serviço em questão consiste na execução de cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para os trabalhadores portuários, demandando um elevado grau de especialização técnica, capacidade de fornecimento ou certificações específicas, credenciamento junto à Diretoria de Portos e Costas (DPC) que, conforme demonstrado neste ETP, não são comumente encontradas no universo das microempresas e empresas de pequeno porte.
2. **Mapeamento de Mercado e Escassez de Fornecedores:** A pesquisa de mercado realizada revelou a existênica de (3) três potenciais fornecedores aptos a atender plenamente às especificações do Termo de Referência (credenciados pela DPC). Entre os (3) três potenciais

fornecedores credenciadas, foram identificadas apenas (2) duas empresas que se enquadram no regime de ME/EPP.

3. Conclusão

Diante do exposto, e com fundamento no art. 49, II, da LC nº 123/2006, c/c o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), justifica-se o afastamento da obrigatoriedade de licitação exclusiva para os itens supracitados, promovendo-se a disputa em regime de ampla concorrência. Tal medida visa assegurar a pluralidade de concorrentes, a isonomia e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Naval.

LEANDRO COSTA SOUZA:10818751789

Assinado de forma digital por LEANDRO COSTA SOUZA:10818751789
Dados: 2026.10.14 16:07:19 -03'00'

LEANDRO COSTA SOUZA

Primeiro-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

Equipe de Planejamento